



RESOLUÇÃO Nº 005/2022-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2 – Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

3 – A Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

4 – A Portaria Interministerial MS/GM/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5 – O Capítulo VI (Art 573 a Art.585) do Título V da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

6 – A Portaria GM/MS Nº 2.298, de 09 de setembro de 2021 que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

7 – Ofício Circular Nº 1/2022/CGAFB/DAF/SCTIE/MS o qual solicita encaminhamento das resoluções referentes às pactuações em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), e dá outras orientações;

8 – As apresentações, discussões e pactuações ocorridas na 1ª Reunião Ordinária da CIR Estrada de Ferro na data de 02 de fevereiro de 2022 de forma on-line.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência de recurso federal para execução das ações e serviços de saúde referente ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional-PNAISP repassados do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de **Caldas Novas/GO**. A transferência de recursos financeiros está condicionada às exigências previstas na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Catalão, 02 de fevereiro de 2022.


BRUNO JEFFERSON LOPES MAIA
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

SEVERO MARTINS NEIVA
Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro